Parecer nº 50, de 2023.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei Ordinária nº 157, de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de bem público que especifica ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI-PR.

Relator: Vereador Edson Souza/MDB.

Parecer Contrário

RECEBIDO EM:
20/12/23 às 17:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 157, de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de bem público que especifica ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI-PR.

O bem público a que se refere o PLO nº 156, de 2023, se trata do Lote 09, Quadra 361, da Planta Geral, com 837, 50 m², e a finalidade da concessão será para a construção da nova sede do CRECI/PR em Cascavel, para abrigar a Delegacia Sub-regional.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Após análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 157, de 2023 se faz necessário expor algumas razões que motivam e fundamentam o voto deste Relator.

A proposição tem por objetivo conceder direito real de uso de bem público que especifica ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI-PR, sendo que neste diapasão importa olhar a questão levando-se em consideração a trinômio: conveniência, oportunidade e interesse público.

Quanto a conveniência, importa salientar que a cidade de Cascavel a cada ano que passa aumenta a sua população e, por consequência, a necessidades de prédios públicos para abrigar novos serviços se faz uma realidade imperiosa. Ademais, o CRECI não se configura como uma entidade assistencial que

Edson

presta um serviço a população vulnerável ou projetos socioeducacionais, por exemplo, sendo que os profissionais necessitam estar com as anuidades regulares, fora outras possibilidades de se aferir recursos que esta entidade possui.

Portanto, o prisma da conveniência ao poder público não ficou demonstrada.

Passo a análise da oportunidade. Nas melhores doutrinas pátrias, a oportunidade esta relacionada ao momento da propositura de um determinado ato público, no caso em tela, tem-se que a propositura para a cedência não condiz com o que se pretende fazer na área publica do entorno.

Na super quadra que se pretende conceder ao CRECI, já está localizado o Terminal de Transbordo Oeste, em construção a sede do Ministério Público, além de um espaço destinado para *startups*.

Deste modo, resta claro que no espaço compreendido onde se pretende conceder direito real de uso, urbanisticamente é destinado a prédios ou equipamentos públicos, em que pese a relevância dos serviços prestados pelo CRECI, não resta dúvida que essa entidade não atende a coletividade de forma indistinta, sendo restrita aos profissionais que exercem suas funções.

Desta forma, pelo prisma da oportunidade, o presente projeto não possui esse aspecto.

Por fim, cabe a análise do interesse público. Sobre este viés cabe destacar que as ações do poder público necessitam abranger o máximo da coletividade possível, ao menos essa deve ser a busca nos seus atos.

Deste modo, ao conceder direito real de uso para uma entidade como o CRECI, não é possível vislumbrar como atingirá uma coletividade indeterminada, sendo exatamente o contrário, abarcando tão somente aos profissionais da corretagem de imóveis.

Por esta razão o interesse público também resta prejudicado, tendo-se em consideração que uma vez que se conceda o direito real de uso, conforme descrito no projeto deverá ser utilizado somente para a finalidade abrigar a Delegacia Sub-regional Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI-PR.

Pelas razões e motivos apresentado observo que não ficou demonstrado a conveniência, oportunidade e interesse público envolvido na concessão do referido imóvel. Por esse motivo, como relator da matéria, manifesto meu **voto contrário à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 157, de 2023.**

Eldson

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Contrário ao Projeto de Lei Ordinária nº 157, de 2023.**

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário
Relator do Projeto

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 19 de dezembro de 2023.